

## **A inteligência artificial, normatização e o risco de atribuição decisória equivocada às máquinas**

*Artificial intelligence, standardization and the risk of incorrect decision-making by machines*

Elival Tomaz Santos Júnior  
Dione Day Maria Pires Chaves  
Paulo Queiroz

### **RESUMO**

Este trabalho analisa a repercussão da utilização da Inteligência Artificial (IA) no Direito brasileiro, com foco nas decisões judiciais e na regulamentação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio das Resoluções nº 332/2020 e nº 615/2025. O estudo busca compreender os riscos dos vieses algorítmicos, da atribuição de função decisória às máquinas e da vulnerabilidade cibernética no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), à luz da Constituição Federal, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Marco Civil da Internet. A pesquisa demonstra que, embora a IA seja essencial para a modernização e a celeridade processual, sua utilização requer mecanismos de governança, transparência e responsabilidade humana. A análise evidencia que a tecnologia deve servir como ferramenta auxiliar, jamais substitutiva da função jurisdicional, a fim de garantir os princípios do devido processo legal, da imparcialidade e da segurança jurídica.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial. Poder Judiciário. STF. CNJ. Vieses Algorítmicos. Cibersegurança.

### **ABSTRACT**

This paper analyzes the impact of the use of Artificial Intelligence (AI) on Brazilian law, focusing on judicial decisions and the regulations promoted by the National Council of Justice (CNJ) through Resolutions No. 332/2020 and No. 615/2025. The study seeks to understand the risks of algorithmic biases, the attribution of decision-making functions to machines, and cyber vulnerability within the Federal Supreme Court (STF), in light of the Federal Constitution, the General Data Protection Law (LGPD), and the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet. The research demonstrates that, although AI is essential for modernization and procedural speed, its use requires mechanisms of governance, transparency, and human accountability. The analysis highlights that technology should serve as an auxiliary tool, never a substitute for the judicial function, in order to guarantee the principles of due process, impartiality, and legal certainty.

**Keywords:** Artificial Intelligence. Judiciary. STF. CNJ. Algorithmic Biases. Cybersecurity.

## 1 INTRODUÇÃO

A incorporação da inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário representa um marco de transformação digital, com grande impacto na eficiência e na celeridade processual. No Brasil, experiências como o sistema Sapiens, na Advocacia-Geral da União, e o Victor e MARIA no Supremo Tribunal Federal, demonstram como os algoritmos vêm sendo utilizados para triagem de processos e análise de repercussão geral. Apesar de seus benefícios, a adoção da IA na esfera jurisdicional levanta questionamentos constitucionais relevantes, sobretudo quanto à transparência, aos vieses algorítmicos e aos riscos de segurança cibernética.

O Conselho Nacional de Justiça, atento a tais desafios, editou a Resolução nº 332/2020, que estabeleceu diretrizes éticas e de governança, e posteriormente a Resolução nº 615/2025, que ampliou mecanismos de segurança, auditoria e participação social. Paralelamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) consolidam bases normativas que limitam o tratamento automatizado de dados pessoais, reforçando a centralidade da proteção à privacidade e ao devido processo legal.

Neste contexto, a presente monografia investiga as contribuições, os riscos e os limites da utilização da IA no Poder Judiciário brasileiro, considerando a necessidade de equilíbrio entre inovação tecnológica e preservação dos direitos fundamentais.

## 2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO

A inteligência artificial pode ser definida como o conjunto de técnicas computacionais que possibilitam às máquinas executar tarefas que antes dependiam exclusivamente da cognição humana, como classificação, análise de dados, tomada de decisão e previsão de resultados. No Direito, essas ferramentas vêm sendo aplicadas para otimização de rotinas, análise preditiva e automatização de tarefas repetitivas. Nos Estados Unidos e na Europa, escritórios de advocacia e cortes já utilizam IA para elaboração de contratos, análise jurisprudencial e previsão de desfechos processuais. No Brasil, o avanço ocorre de forma gradual, com iniciativas estatais e privadas que buscam maior eficiência diante da litigiosidade de massa.

### **3 NORMATIZAÇÃO DO USO DA IA NO JUDICIÁRIO**

#### **3.1 Resolução CNJ nº 332/2020**

A Resolução nº 332/2020 foi pioneira ao estabelecer princípios para o uso responsável da IA no Judiciário. Entre seus pilares estão a transparência, a não discriminação, a responsabilidade humana e a segurança da informação. Essas diretrizes buscam assegurar que a decisão final permaneça sob controle do magistrado e que eventuais vieses sejam identificados e corrigidos. Apesar de seu caráter inovador, a norma mostrou-se limitada diante da rápida evolução tecnológica e do aumento das ameaças cibernéticas.

#### **3.2 Resolução CNJ nº 615/2025**

A Resolução nº 615/2025 representou um avanço significativo, ampliando os mecanismos de governança digital no Judiciário. Ela determinou a obrigatoriedade de auditoria independente, a adoção de protocolos reforçados de cibersegurança e a explicabilidade algorítmica, além de prever a participação da sociedade civil na fiscalização do uso da IA. Tais medidas reforçam a legitimidade democrática e a necessidade de accountability nas práticas do Poder Judiciário.

#### **3.3 LGPD e Marco Civil da Internet**

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) estabelece limites claros para o tratamento de dados pessoais, determinando que o uso de informações sensíveis em algoritmos respeite os princípios da transparência, finalidade e segurança. Já o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) garante a proteção de direitos fundamentais, como a privacidade e a liberdade de expressão, reforçando que o uso da tecnologia não pode se sobrepor às garantias constitucionais.

### **4 VIESES ALGORÍTMICOS E SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

Um dos principais riscos do uso da IA no Judiciário é a reprodução de preconceitos históricos e estruturais. Algoritmos treinados em bases de dados enviesadas podem

perpetuar desigualdades de raça, gênero e classe social. Além disso, a opacidade decisória compromete o direito de defesa e a publicidade dos atos judiciais, violando princípios constitucionais. Outro ponto crítico é a vulnerabilidade dos sistemas a ataques cibernéticos, que podem expor dados sensíveis e comprometer a soberania judicial. Por isso, a Resolução nº 615/2025 enfatiza a adoção de protocolos internacionais de segurança e a criação de comitês de resposta a incidentes digitais.

## 5 REPERCUSSÕES PARA A SOCIEDADE E O STF

A adoção da IA no STF não deve ser compreendida apenas como uma medida administrativa, mas como uma questão de relevância democrática. A jurisprudência da Corte e seus entendimentos sumulados ressaltam que a atividade jurisdicional é indelegável e exige motivação e publicidade dos atos decisórios. Assim, a IA deve ser compreendida como instrumento auxiliar, que pode contribuir para a eficiência processual, mas nunca substituir o juiz no exercício da cognição. Casos já judicializados sobre o uso da tecnologia evidenciam o conflito entre inovação e garantias fundamentais, reforçando a importância do controle social e da transparência.

## 6 CONCLUSÃO

A análise das Resoluções nº 332/2020 e nº 615/2025 do CNJ, em conjunto com a LGPD, o Marco Civil da Internet e a jurisprudência do STF, demonstra que a utilização da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro é irreversível, mas deve ser pautada pela prudência e pela regulação adequada. Embora a tecnologia traga ganhos de eficiência e celeridade, não pode substituir a função jurisdicional, sob pena de comprometer direitos fundamentais como o devido processo legal, a imparcialidade e a segurança jurídica. Assim, reafirma-se que a IA deve permanecer como ferramenta de apoio, sujeita a auditorias, controle social e explicabilidade, a fim de garantir que a inovação tecnológica se alinhe ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na utilização de inteligência artificial no Poder Judiciário.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 615, de 7 de maio de 2025. Estabelece normas complementares para o uso seguro e responsável da inteligência artificial no Poder Judiciário.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Disponível em:  
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/>.

NIST Cybersecurity Framework. National Institute of Standards and Technology (EUA), 2018.